



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de agosto de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 41 /2021
Processo nº 16.505/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Futebol, um esporte que arrasta multidões pelo mundo afora, uma paixão que não se limita apenas aos grandes clubes profissionais, mas também às equipes de futebol amador.

O futebol amador é o que revela talentos, que descobre valores, que exerce um importante papel de integração social. Também significa, muitas vezes, a única fonte de lazer para a maioria das vilas, bairros, zonas rurais e até cidades inteiras.

E para reger e melhor estruturar campeonatos que surgem dentro da modalidade do Futebol, é que encontramos o Direito Desportivo. Este, se trata do conjunto de normas legais que regem a conduta do homem sobre o esporte e seu meio ambiente.

Nossa cidade de Sorocaba, conta com a Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba e Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol.

Na Lei supramencionada, junto ao Capítulo ao qual trata do Regulamento Geral dos Campeonatos, encontramos o artigo 7º, que propõe condições obrigatórias aos times e Associações para a participação nas competições no Município.

Dentre as condições, dispõe o referido artigo e seu parágrafo único, que as associações deveram manter seu cadastro junto à Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES atualizados, obter personalidade jurídica própria, apresentar cópia de estatutos e ata de eleição de diretoria em exercício devidamente registrado em cartório.

Ocorre que atualmente, os interessados em disputar os campeonatos tem que apresentar os documentos acima no ato da inscrição. Entretanto, segundo o Capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, impõe algumas regras para o registro das Atas e Estatutos.

Nesta senda, a fim de não prejudicar times aos quais já participam dos campeonatos em nosso Município, sempre partindo do princípio que o Futebol exerce um importante papel de integração social, é que o Projeto de Lei em tela, visa manter a participação dos inúmeros times que já se encontram a anos nas disputas dos diversos campeonatos. Fomentando ainda, que novos times possam participar e assim promover a integração social através do esporte.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 41 /2021 – fls. 2.

Já a alteração proposta do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba), tem por objetivo ampliar as medidas voltadas para assegurar a disciplina e moralidade no âmbito das competições organizadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Vale salientar, que a proposta legislativa teve por fundamento a encampação do Projeto de Lei nº 86/2020, de autoria do nobre Vereador João Donizeti.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), renumerando-se o parágrafo único e acrescentando §§ e Anexo III, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º As associações deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES, por meio da apresentação de cópia dos estatutos sociais e ata de eleição da diretoria em exercício.

§ 2º As associações que apresentarem ata de eleição sem registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deverão juntar também a lista de presença, termo de posse dos eleitos com respectiva qualificação e edital de convocação da assembleia respectiva, tudo de acordo com as normas estatutárias e disposições do Código Civil Brasileiro, reconhecida a firma do presidente em toda a documentação, acompanhada de visto de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, chancelando a regularidade dos atos praticados, à luz da legislação vigente.

§ 3º A qualificação dos eleitos deve especificar as seguintes informações:

I - nome completo;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do registro geral de identidade - RG - expedido pela Secretaria de Segurança Pública;

V - número do cadastro de pessoa física - CPF, expedido pela Receita Federal do Brasil;

VI - endereço completo da residência e domicílio;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII - endereço eletrônico - **e-mail**;

VIII - filiação (nome do pai e mãe).

§ 4º O presidente eleito da associação, inscrita na forma do parágrafo anterior, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, com firma reconhecida e visto de advogado, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Lei, sem o qual a documentação não será recebida.

(...)

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, **e-mail** e telefone para contato; pelo presente instrumento, assume, em caráter irrevogável e irretratável, durante o exercício do mandato de presidente da associação (identificar), conforme documentação apresentada na Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES), para fins de atendimento ao disposto no art. 7º e seus parágrafos do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008; a responsabilidade civil, criminal, administrativa e desportiva, por todos os atos praticados pela associação no âmbito do disposto no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Não obstante, atesta a veracidade de todas as informações contidas na documentação protocolada junto à SEMES, bem como, a observância das normas estatutárias e legislação de regência na convocação e realização da assembleia de eleição, ciente de que, a apuração de irregularidade, no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça Desportiva, poderá implicar na eliminação da associação na disputa das competições organizadas pelas Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Sorocaba (data).

Nome e assinatura.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º, do art. 57, do Anexo I, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

“Art. 57. (...)

(...)

§ 6º Além das penas previstas neste Código poderão ser aplicadas, por analogia e de forma acessória, as infrações em espécie tipificadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD”. (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal